

**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES- SME
Nº 01/2020**

EMENTA: Estabelece Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município do Jaboatão dos Guararapes, após paralisação devido à pandemia da Covid-19.

A Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer protocolo para retorno às aulas presenciais, instituiu Comissão Especial para planejamento e execução de medidas pedagógicas e operacionais, conforme Portaria nº 133/2020, adotando medidas preventivas ao contágio da Covid-19 no Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, formulada com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Federal nº 11.114/2005, Decreto nº 1.044/1969, na Lei Federal nº 11.274/2006, na Lei Federal nº 11.645/2008, na Lei Federal 12.796 de 04, de abril de 2013, na Lei Federal 13.632 de 06 de março de 2018, Parecer CNE/CEB nº 07/2010, Resolução CNE/CEB nº 04/2010, Parecer CNE/CEB nº 11/2010, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, na Lei nº 8.069 de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, Parecer CNE nº 05 de 28 de abril de 2020, Súmula do Parecer CNE/CP nº 05 de 30 de abril de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto 49.055, de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 24 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 28 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 34 de 30 de março de 2020, Lei Municipal nº 377/2009, Lei Municipal nº 267/2004 de 14 de setembro de 2004, Resoluções nº 01/2008, 01/2011, 01/2017 e 01/2018 do CME/JG e

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes e demais legislações que vigorar neste período.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer e determinar Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais do Município do Jaboatão dos Guararapes, válido para todas as etapas e modalidades e especialidades de ensino, após publicação do Decreto que declara situação de emergência em saúde pública no estado, devido à pandemia do Sars-Cov-2 (novo coronavírus – Covid-19), no Sistema de Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, com análise dos níveis de contágio de acordo com a indicação das autoridades sanitárias.

DA HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 2º. Toda unidade de ensino deverá ser mantida higienizada diariamente e especialmente durante os intervalos dos turnos, devendo:

I- realizar a limpeza e a desinfecção geral de toda a unidade de ensino até 5 (cinco) dias antes do retorno da equipe pedagógica da escola;

II- deixar o ar-condicionado preferencialmente desligado ou colocar no modo ventilação e fazer manutenção e limpeza dos filtros semanalmente

III- higienizar os brinquedos e outros materiais pedagógicos diariamente após o uso pelos(as) estudantes. Caso não seja possível, deverão ser recolhidos e guardados;

IV- manter rotina, preferencialmente, de circulação do ar nas dependências da unidade com a abertura de portas e janelas e a higienização de maçanetas,

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

tomadas, corrimãos, teclados dos computadores e demais objetos de uso comum em cada turno;

V- utilizar ventilação com ventiladores e manter as portas abertas, principalmente no intervalo entre os turnos e demais intervalos das turmas;

VI - desativar os bebedouros de pressão de jato inclinado, e adotar o uso obrigatório de garrafas individuais e copos descartáveis;

VII- priorizar o uso de materiais descartáveis, de uma maneira geral;

VIII - lavar e desinfetar os sanitários pelo menos 02 (duas) vezes durante os turnos e nos intervalos;

IX- aumentar a frequência da limpeza e da desinfecção das salas de aula, das áreas livres, dos refeitórios e dos corredores em cada turno; pelo menos 02 (duas) vezes durante os turnos;

X- manter os *dispensers*, de sabão líquido e papel toalha abastecidos em todos os banheiros sanitários e lavatórios de uso comum a todos;

XI - manter as lixeiras pedal com sacos em seu interior (renovados nos intervalos quando necessário, e evitando acúmulo), tampadas e higienizadas em cada turno obrigatoriamente;

XII- higienizar, limpar e desinfetar o prédio escolar em todas as áreas: salas de aulas e todos os objetos, refeitórios e seus equipamentos, o piso, paredes, azulejos, equipamentos, ralos, lixeiras e banheiros, antes do início das aulas e em cada turno e sempre que necessário, de acordo com a indicação da Nota Técnica 22/2020 /SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA de 27/03/2020;

XIII - colocar tapetes sanitizantes nas portas de entrada da unidade de ensino, cuja solução higienizadora deve ser repostada durante o dia, especialmente na troca de turnos;

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

XIV- utilizar 01 (um) copo descartável (200ML) de cloro (água sanitária) a 2,5% para cada litro de água a ser utilizado na limpeza da unidade de ensino;

XV- afixar cartazes orientando a correta lavagem das mãos bem como as medidas preventivas ao novo coronavírus (Covid-19);

XVI - lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes e depois das refeições;

XVII - determinar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozido prontos ou *in natura*, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e, antes e após colocar a máscara de forma correta;

XVIII - usar a máscara, obrigatoriamente e de forma correta, dentro da instituição de ensino e no transporte escolar; ser orientado a usar a máscara em todo o percurso de casa até a instituição de ensino e vice versa;

XIX - disponibilizar, de forma segura, dispensadores com álcool em gel a 70% para a higienização das mãos, na entrada da unidade de ensino e nas áreas de maior concentração dos(as) estudantes;

§1º Define-se limpeza: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, com consequente redução de carga microbiana presente na superfície que está sendo limpa, utilizando-se água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica ou manual, de forma a tornar a superfície preparada para desinfecção ou esterilização.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Define-se desinfecção: processo físico ou químico que destrói a maioria dos micro-organismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies. Pode ser de baixo, intermediário ou alto nível.

DA PROTEÇÃO DAS PESSOAS

Art. 3º. O uso obrigatório e irrestrito de máscaras, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), nas dependências da unidade de ensino abrangerá

- I- a equipe gestora e professores (as);
- II- os (as) servidores (as) em geral;
- III- terceirizados e prestadores de serviços em geral;
- IV- todos (as) os (as) estudantes sem exceção;
- V- estagiários (as);
- VI- pais e responsáveis;
- VII- visitantes .

Art. 4º. assegurar a todos os servidores e funcionários uso de equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção facial, luvas descartáveis e protetores faciais, conforme Recomendação nº 01/2020 - 18ª /PJ COM. (18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor).

§1º A troca diária da máscara ocorrerá a cada 02 (duas) horas.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Sem o uso da máscara não será permitida a entrada na unidade de ensino.

Art. 5º. É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Exigir o uso e disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura;

Art. 7º. Fornecer EPIs para todos os profissionais da unidade de ensino de acordo com o setor de atuação, grau de complexidade e atividade desenvolvida no estabelecimento. Os EPIs serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os servidores efetivos, contratos temporários e estagiários, assim como a(s) Empresa(s) de terceirização para os seus contratados.

Art. 8º Garantir termômetro reserva para o caso de necessidade de substituição.

**DO RETORNO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, DOS (AS) PROFESSORES (AS),
DOS (AS) SERVIDORES (AS) E DAS AULAS**

Art. 9º. O retorno da equipe pedagógica, dos (as) professores(as) e dos (as) servidores (as) da unidade de ensino deverá ocorrer dez (10) dias úteis antes da data prevista para o início das aulas de acordo com as orientações a seguir:

I- 01 (um) dia para recepção dos (as) professores (as), servidores (as) e funcionários (as) da unidade e estagiários (as), com palestras e diálogos para preparação emocional e psicológica (pode ser online ou vídeo);

II- 02 (dois) dias para planejamento pedagógico presencial;

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- 01 (um) dia para reunião da Equipe Técnica com os/as trabalhadores/as para reunião administrativa;

IV- 04 (quatro) dias para correção do caderno “Turbine seu Conhecimento”, discussão e construção do instrumento da avaliação diagnóstica;

V - até 02 (dois) dias para reunião com os pais e/ou responsáveis, respeitando os parâmetros de distanciamento e demais orientações, com objetivo de orientação e conhecimento dos protocolos.

Parágrafo Único – na volta dos(as) estudantes, serão reservados 02 (dois) dias para atividades de acolhida, com orientações permanentes sobre os protocolos, discussões sobre o período do confinamento e as perspectivas para o futuro.

DA ENTREGA DO CADERNO TURBINE SEU CONHECIMENTO

Art. 10. Por ocasião da suspensão das aulas presenciais, a entrega do “Caderno Turbine seu Conhecimento” seguirá os procedimentos a seguir especificados:

I- a escola, no ato da entrega do novo Caderno de Atividades “**Turbine seu Conhecimento**”, deverá recolher o(s) caderno(s) anterior (es) com as atividades realizadas;

II- o professor (a) deverá corrigir e emitir parecer qualitativo/descritivo. sobre as atividades do Caderno “**Turbine seu Conhecimento**”, realizadas pelos (as) estudantes, sob a orientação da equipe técnico-pedagógica da escola;

III- no período de avaliação diagnóstica, o/a professor (a) deverá corrigir e emitir parecer qualitativo/descritivo.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Art. 11. O retorno dos (as) estudantes às aulas será gradual, a depender dos indicadores Sanitários e de Saúde com a seguinte ordem:

I- turmas de 9º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais e Módulo V da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 2º Segmento;

II- turmas de 5º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Módulo III da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º Segmento.

Parágrafo único. As demais turmas das etapas e modalidades de ensino municipal aguardarão calendário de retorno, a depender dos indicadores sanitários e de saúde e dos novos protocolos a vigorar.

Art. 12. O intervalo entre o retorno das etapas e modalidades será de 21 (vinte e um) dias a depender dos indicadores sanitários e de saúde, conforme a ordem estabelecida no **art. 11º**.

Parágrafo único. Para cada retorno escalonado, a unidade de ensino deverá preencher o formulário de avaliação com o título **FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS UNIDADES DE EDUCACIONAIS POR MODALIDADE DE ENSINO (anexo II)**, que deverá ser respondido em 72 (setenta e duas) horas e enviado após o 10º (décimo) dia de cada retorno. Esse formulário contribuirá para a avaliação da rede e tomada de novas decisões sanitárias.

Art. 13. Os (as) estudantes das turmas das etapas e modalidades que não retornarem às atividades presenciais terão garantidas as atividades extraclasse e a merenda escolar. Assegurando os critérios de segurança do protocolo, sem prejuízos ao dia letivo.

Art. 14. No retorno às aulas, os (as) estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo, que apresentam comorbidades associadas e os (as) estudantes com patologias que os classificam entre os grupos de risco deverão apresentar laudo médico da comorbidade e ou declaração de próprio punho dos responsáveis legais.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: Os(as) estudantes com doenças respiratórias graves, comorbidades, doenças crônicas ou com imunidade deprimida, devidamente comprovada por atestados, laudos médicos e ou declaração de próprio punho dos pais e/ou responsáveis, devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência com atividades remotas.

DO ACESSO À UNIDADE DE ENSINO E DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA

Art. 15. No controle diário da entrada e da distribuição da merenda, deverão ser administrados:

I- todos os estudantes devem ser recebidos e encaminhados diretamente às salas de aulas conforme o mapa de sala pré definido por cada unidade, seguindo rigorosamente o horário de início e término das aulas;

II- higienização obrigatória, das mãos e dos pés, na entrada e saída da unidade de ensino;

III- aferição da temperatura dos (as) estudantes na entrada e saída da escola, com termômetro digital, vedando a entrada daquele(a) cuja temperatura registrada seja superior a 37,5 graus celsius e encaminhando-o para as unidades de saúde;

IV- aferição da temperatura dos (as) professores (as), servidores (as) e funcionários(as) na entrada da escola, com termômetro digital, vedando a entrada daquele (a) cuja temperatura registrada seja superior a 37,5 graus celsius, orientando-o (a) a procurar o serviço de saúde;

V- aferição da temperatura dos(as) professores(as), servidores(as) e funcionários(as) na entrada da escola, com termômetro digital, vedando a entrada

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

daquele (a) cuja temperatura registrada seja superior a 37,5 graus celsius, encaminhando para as unidades de saúde **(anexo III)**.

VI- desinfecção dos calçados através de tapete sanitizante;

VII- desinfecção das mochilas na entrada da unidade de ensino com álcool 70% líquido no pulverizador;

VIII- não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

IX- não compartilhar objetos coletivos que não sejam higienizados antes do uso;

X- garantir acesso a todos os servidores e funcionários a instalação de pias para lavagem correta e frequente das mãos, com água e sabão líquido antisséptico, ou sabão líquido normal, finalizando com desinfetante a base de álcool gel à 70%, sempre que necessário, após tocar a bancada, olhos, nariz e boca, dinheiro ou após tossir, espirrar, pegar em lixeira, objetos contaminados e após usar o banheiro;

XI- estimular a prática de etiqueta respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o antebraço), realizando, em seguida, a higienização e tendo o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.

XII- distribuição e consumo de todos os lanches em sala de aula;

XIII- higienização das mãos antes e depois da merenda;

XIV- higienização das mãos na ida e após a volta dos sanitários;

XV- higienização das mãos na ida e após o uso dos sanitários.

Parágrafo único: caso a temperatura esteja acima de 37,5 graus celsius, orientar o responsável a buscar atendimento médico. Crianças e adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que os pais ou responsáveis possam buscá-los.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. Orientar os pais, responsáveis e estudantes a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a unidade de ensino e ao retornar, estando a temperatura acima de 37,5 graus celsius, a recomendação é procurar o posto de saúde.

Art. 17. A Secretaria de Educação fornecerá água potável e copos descartáveis e a merenda será distribuída aos estudantes de forma individualizada em recipientes com tampa.

DO DISTANCIAMENTO E DA SOCIALIZAÇÃO ENTRE OS ESTUDANTES

Art. 18. O distanciamento e socialização entre os (as) estudantes dentro da sala de aula e demais espaços da escola obedecerão aos seguintes critérios:

I- um metro e meio (1,5m) de distância entre as bancas e mesas, **devidamente demarcado no chão.**

II - identificação das mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas e

manutenção de lugar fixo para os(as) estudantes em sala de aula;

III - suspender toda e qualquer atividade coletiva, inclusive à realização de jogos escolares, assim como a utilização de parquinhos infantis;

IV- a socialização de material didático/paradidático e demais materiais escolares como lápis, canetas, borrachas, toalhas e copos em sala de aula e nas dependências da escola, não será permitida;

V- serão vedados dentro das unidades de ensino a fim de evitar a transmissão do vírus: beijos, apertos de mão, abraços, compartilhamento de celular, entre outros;

VI- um metro e meio (1,5m) de distância física entre os(as) estudantes, professores, funcionários, estagiários e demais servidores.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII - nas áreas externas à sala de aula, deverá ser mantido um metro e meio (1,5m) de distância física entre os(as) estudantes, professores, funcionários, estagiários e demais servidores;

VIII- demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima e um metro e meio (1,5m) no atendimento ao público.

Art.19. O sistema de aula em rodízio nas unidades de ensino ocorrerá, quando houver necessidade, após análise, avaliação e emissão de parecer de aprovação pela Comissão Especial, para planejamento e execução de medidas legais através da portaria 133/2020 de 09 de abril de 2020, composta por técnicos da Secretária de Educação.

§1º Na necessidade de rodízio, o Conselho Escolar deverá participar da decisão, quanto à forma de organização das turmas junto à gestão da unidade de ensino e a decisão será registrada no livro ata do referido órgão colegiado, devendo a cópia da ata da reunião com as deliberações seguir conforme ofício modelo (**anexo I**).

§2º O rodízio somente será efetivado após parecer de aprovação da Comissão Especial para planejamento e execução de medidas legais, conforme portaria.

Art. 20. Cada unidade de ensino irá compor um novo horário de aulas no Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (Segundo Segmento), de acordo com suas especificidades.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS ETAPAS

Art. 21. Na Educação Infantil serão obrigatórios os seguintes procedimentos:

I- ensinar a criança a lavar as mãos com água e sabão, caso não seja possível, usar álcool em gel 70%, conforme indicação da ANVISA, ao chegar e sair da unidade de ensino, após cada aula, antes e após as refeições;

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II- todos os profissionais da educação devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;

III- uso de máscara somente para crianças com idade superior a dois (02) anos de idade, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;

IV- crianças não devem levar brinquedos de casa para a unidade de ensino, nem da unidade de ensino para casa;

V- crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas;

VI- impedir que objetos de uso pessoal sejam compartilhados por mais de uma criança como: copos, talheres, toalhas;

VII- mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio;

VIII- o mesmo devem ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

IX- profissionais (merendeiras), que preparam e servem alimentos, devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos;

X - Os/as agentes em alimentação escolar e terceirizados (merendeiras), que preparam e servem alimentos, devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos;

XI- higienizar brinquedos, trocador (antes e após cada troca de fraldas), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas e de cada turno, de acordo com a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

XII- brinquedos que não possam ser higienizados não devem ser utilizados, deverão ser recolhidos e guardados.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 22. As turmas de 9º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais das Escolas em Tempo Integral (ETIs) funcionarão integralmente, com os(as) estudantes em aula presencial, garantindo o distanciamento de um metro e meio (1,5m) e respeitando os indicadores sanitários. Seguindo o que preceitua o Art. 13, deste Protocolo Sanitário em relação ao Ensino Fundamental - Anos Finais, sendo vedada a organização em salas temáticas.

Parágrafo único: Decorridos 21 (vinte e um) dias do retorno das turmas de 9º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais, retornarão as turmas de 5º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, as turmas das Escolas em Tempo Integral (ETIs), retornam funcionando integralmente, com todos os(as) estudantes em aula presencial, a depender dos indicadores sanitários e de saúde, conforme os Arts. 11º e 12º.

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 23. Para a ministração das aulas do Componente Curricular Educação Física, as unidades de ensino deverão obedecer às seguintes orientações:

- I- não ministrar aulas práticas;
- II- garantir as aulas teóricas dentro do turno do(da) estudante;
- III- proibir os jogos com bola, de contato dentre outros;
- IV- não permitir o manuseio de equipamentos esportivos de uso coletivo.

DAS AULAS DE MÚSICA E ATIVIDADES CULTURAIS

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Art. 24. Para as aulas do Componente Curricular Música e atividades culturais, as unidades de ensino deverão:

- I- usar apenas instrumentos musicais individuais e pessoais, garantindo a desinfecção;
- II- garantir as aulas teóricas do Componente Curricular Música.

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DO (AS) ESTUDANTES, PROFESSORES (AS) E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 25. A higienização dos (as) estudantes, professores (as), funcionários (as), servidores (as), estagiários (as), terceirizados (as), prestadores (as) de serviços em geral, pais e/ou responsáveis incluirão:

- I- hábitos de higiene e proteção durante tosse e espirros;
- II- lavagem das mãos com água e sabão líquido ou higienização à base de álcool em gel ou álcool líquido 70% constantemente;
- III- uso de garrafa pulverizadora com álcool líquido 70% em todos os ambientes e principalmente nas salas de aula por todos (as) os (as) professores (as);
- IV- presença de sabão líquido nas pias de todos os sanitários e nos demais lavatórios;
- V- janelas dos banheiros mantidas sempre abertas, respeitando a privacidade do (a) usuário (a);
- VI- utilização dos banheiros coletivos limitada a 50% de sua capacidade;
- VII- uso intercalado de equipamentos do banheiro (mictório, lavatório entre outros);
- VIII- lavagem das mãos ao entrar e sair do banheiro; e

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX- fechamento do registro da torneira com papel toalha.

DAS SUSPEITAS DE ADOECIEMENTOS POR COVID-19

Art. 26. Determinar que trabalhadores(as) em educação, estudantes e/ou responsáveis, devem assinar termo de ciência da obrigatoriedade de informar, imediatamente, à direção da escola, em caso de sintomas de gripe ou similares ao da covid-19 ou se tiveram contato com pessoa diagnosticada com a referida doença, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 27. Orientar estudantes e trabalhadores(as) em educação das Unidades de Ensino que apresentarem sintomas gripais a permanecerem afastados, assim como os que apresentarem quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos da Covid-19, orientando a realizarem o exame RT-PCR, e aguardar o resultado. No caso de positivo o tempo de afastamento será de 14 dias a contar a partir da data do início dos sintomas.

Art. 28. No caso de estudantes e trabalhadores(as) em educação confirmados com Covid-19 a turma em que ambos estavam inseridos, terá as aulas suspensas por um período de 07 (sete) dias. Havendo pessoas confirmadas com Covid-19 que morem na mesma residência do(a) estudante ou trabalhador(a) em educação, este deverá se afastar para realizar o exame sendo negativo retorna, confirmado positivo, aguarda 14 (quatorze) dias para retornar.

§1º Após a saída do (a) estudante, funcionário (a), professor (a), servidor (a) estagiários (as), terceirizados (as), prestadores (as) de serviços em geral com suspeita da Covid-19, os ambientes pelos quais circularam e o espaço onde permaneceram reservados serão desinfetados, de forma geral, imediatamente.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Orientar inicialmente as pessoas por telefone através CIEVS Jaboatão a procurar o posto de apoio que a depender da situação solicitará que o familiar tendo tido contato com estudantes e trabalhadores(as) em educação diagnosticadas com Covid-19, por meio de RT-PCR, deverá viabilizar os procedimentos necessários.

Art. 29. Os professores (as), funcionários (as), servidores (as), estagiários (as), terceirizados (as), prestadores (as) de serviços em geral doentes deverão procurar uma unidade de saúde para acompanhamento médico-hospitalar e protocolar os atestados médicos de afastamento para tratamento de saúde dentro do período estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 30. Enquanto vigorar a presente situação de emergência, permanecerão em trabalho remoto os servidores e estudantes que:

I- forem portadores de doenças respiratórias graves, comorbidades, doenças crônicas ou com imunidade deprimida, devidamente comprovada por atestados e ou laudos médicos;

II- estiverem gestantes;

III- forem maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 31. Ocorrendo a identificação de casos suspeitos de Covid-19, a unidade deverá ser fechada, trabalhadores/as e estudantes testados/as. Em caso de confirmação da doença, todos devem ser colocados em quarentena e serão rastreadas as pessoas de convívio com o/a paciente.

Parágrafo único. Em caso de pessoas suspeitas de contaminação pelo novo coronavírus nas unidades de ensino, entrar em contato imediato com a **Vigilância Epidemiológica, através do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS/Jaboatão), através dos telefones: (81) 9.9975-1640 - vinte e quatro horas (24h) / 3233-6355.**

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 32. Para o atendimento presencial dos pais e/ou responsáveis, a unidade de ensino deverá agendar horário por telefone ou por meio do WhatsApp da Unidade Escolar.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 33. Toda a equipe do transporte escolar deverá aumentar os cuidados com os (as) estudantes no intuito de evitar o contágio pelo novo coronavírus através das seguintes medidas:

I- higienizar o transporte escolar ao término de cada viagem, limpando e desinfetando o veículo a cada uso pelos (as) estudantes, sendo registrado em protocolo de controle próprio que ficará afixado dentro do veículo, sendo arquivado semanalmente pela Gerência administrativa;

II- todas as crianças, adolescentes e funcionários (as) dos ônibus usarão, obrigatoriamente, máscaras durante todo o percurso da viagem;

III- os assentos ficarão bem espaçados e sinalizados, evitando aglomerações entre os (as) transportados (as);

IV- a chegada e a saída das crianças e adolescentes serão organizadas de forma a manter o distanciamento;

V- a temperatura dos (as) estudantes será aferida no ingresso ao ônibus escolar, com termômetro digital, vedando o acesso daquele (a) cuja temperatura registrada seja superior a 37,5 graus celsius;

VI- o (a) Auxiliar de Transporte Escolar e o Motorista do Transporte Escolar seguirão as regras de higienização das mãos e distanciamento social;

VII- o álcool em gel ou líquido em 70% estará sempre disponível em todos os transportes escolares;

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII- as crianças e adolescentes, ao entrarem no transporte escolar terão suas mãos pulverizadas com álcool em gel ou líquido 70%.

DA COZINHA DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 34. As unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes deverão ter cuidado com o uso do álcool nas cozinhas, principalmente nas que realizam a cocção de alimentos, a fim de evitar acidentes, devendo seguir, portanto, as seguintes recomendações:

- I- não ter garrafa ou o borrifador de álcool líquido ou álcool em gel na cozinha;
- II- nunca acender o fogo após higienizar as mãos com álcool em gel ou líquido, aguardar um pouco até que as mãos fiquem secas;

Art. 35. As cozinhas das unidades de ensino devem **estar equipadas** com:

- I- água potável;
- II- sabão líquido antisséptico;
- III- papel toalha;
- IV - orientar os/as agentes em alimentação escolar e merendeiras das empresas terceirizadas para que façam a correta lavagem das mãos.

Art. 36. Espaçamento físico entre os servidores e trabalhadores(as) em educação e colaboradores, em geral, será de um metro e meio (1,5m) de distância.

Art. 37. As unidades de ensino deverão ter sua equipe de limpeza escolar reavaliada e redimensionada de acordo com a necessidade da unidade de ensino, visto o aumento da demanda.

Art. 38. A gestão da unidade de ensino deverá orientar as Merendeiras e Agentes em Alimentação Escolar, mobilizando toda a equipe para que participe dos cursos de formação ofertados através da Plataforma da Escola de Formação dos Profissionais da Educação do Jaboatão dos Guararapes, garantindo os protocolos pertinentes ao contexto pandêmico e desenvolvam corretamente suas funções.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

DAS MÍDIAS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a produção e distribuição de diversas mídias/cartazes oficiais, para que sejam expostos em pontos estratégicos das unidades de ensino, orientando a comunidade escolar quanto à manutenção dos cuidados de proteção, higienização das mãos, uso obrigatório de máscaras, a não socialização de materiais de uso pessoal e o distanciamento dentro e fora da unidade.

§1º A equipe gestora e o corpo docente, deverão realizar atividades pedagógicas que envolvam os (as) estudantes na conscientização do cumprimento do protocolo de segurança sanitária e junto à comunidade escolar na confecção das mídias, visando à sensibilização de toda a comunidade escolar.

§2º Os Grêmios Estudantis e a Comissão de Representantes de Turma devem ser incluídos e ouvidos, a fim de ampliar a responsabilidade de envolver e sensibilizar a todos (as) neste momento de retorno, visando ao cumprimento das normas e considerando o cuidado coletivo com as pessoas e com o meio ambiente.

Art. 40. Nas unidades de ensino da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em todas as etapas e modalidades, estão proibidos todos e quaisquer eventos aglomerativos, tais como: festas, formaturas, culminâncias, feiras de conhecimento, literárias e culturais, dentre outros.

Art. 41. As unidades de ensino da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em todas as etapas e modalidades, deverão seguir a organização disposta neste Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades de Educacionais.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, deverá garantir os recursos necessários para viabilizar o cumprimento integral deste protocolo.

Art. 43. Compete às unidades de ensino da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes, junto à Superintendência de Ensino da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica – SEGP, garantir a operacionalização quanto à efetivação do retorno da jornada escolar em observância ao que estabelece a legislação educacional e sanitária em vigor.

Art. 44. Compete à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica – SEGP acompanhar e avaliar o cumprimento deste Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades de Educacionais.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 45. Deverá ser constituída uma Comissão de Fiscalização, contendo uma representação de cada segmento do Fórum Municipal de Educação, conforme portaria 243/2020. Sendo garantido um suplente para cada segmento do Fórum.

Art. 46. O Conselho Escolar deve atuar como órgão fiscalizador local, mantendo contato com a Comissão de Fiscalização.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME através da Superintendência Ensino e Gerências em conjunto com a Comissão de Fiscalização.

Art 48. O presente Protocolo de Retorno entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de Dezembro de 2020.

Ivaneide de Farias Dantas
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

MODELO DE ATA DO CONSELHO ESCOLAR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL _____ PARA APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE SEGUNDO O QUE FOI ESTABELECIDO NO ARTIGO 11, paragrafo I e II DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS UNIDADES DE EDUCACIONAIS Nº 01/2020.

Aos _____, às _____ horas, o Conselho Escolar, CNPJ nº _____, da Escola Municipal _____, situada à rua _____, número: _____, CEP: _____, reuniu-se com o objetivo de apresentar o Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais Nº 01/2020, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, e aprovar a composição das turmas e organização da unidade de ensino, segundo o que foi estabelecido no artigo 11, paragrafo I e II do referido protocolo. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: _____ - representante dos _____ (cargo); _____ - representante dos _____ (cargo) do Conselho Escolar desta unidade de ensino. Após a leitura do Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades de Educacionais realizada por _____ (cargo), ficou definido que, para a composição das turmas a unidade de ensino organizar-se-á da seguinte forma: **(citar)**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada, sendo lida e lavrada por mim, _____, Secretária deste Conselho Escolar, a presente ata, e após aprovada por todos, segue devidamente assinada pelos presentes nominados e referenciados. Assim sendo, subscrevemo-nos.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA DAS
UNIDADES EDUCACIONAIS POR MODALIDADE DE ENSINO.

Modalidade de Ensino: _____ Retorno em ____/____/____

1-Nome da Unidade de Ensino: _____

2-Regional:

01 ()

02 ()

03 ()

04 ()

05 ()

06 ()

07 ()

3- Todas as turmas retornaram nas datas marcadas?

Sim ()

Não ()

Se NÃO, quais os motivos? _____

4- Relate de forma breve como foi a qualidade do retorno da unidade de ensino.

5- Houve algum afastamento de estudante por suspeita de Covid-19 neste período de retorno?

Sim ()

Não ()

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quantos? ____ **Se houve afastamento, a comunidade escolar tem que ser investigada imediatamente conforme o capítulo DAS SUSPEITAS DE ADOECIMENTO POR COVID-19.**

6- Houve algum afastamento de servidores (as) por suspeita de Covid-19 neste período de retorno?

Sim ()

Não ()

Quantos? **Se houve afastamento, a comunidade escolar tem que ser investigada imediatamente conforme o capítulo DAS SUSPEITAS DE ADOECIMENTO POR COVID-19**

7- Todos(as) respeitaram as regras, utilizando máscaras e mantendo o distanciamento?

Sim ()

Não ()

Se NÃO, quais os motivos? _____

8- Como tem ocorrido o processo de monitoramento na unidade de ensino? Faça um breve relato.

9- Todos(as) os(as) visitantes usaram máscaras, cumprindo as determinações do Protocolo de Retorno Nº 01/2020?

Sim ()

Não ()

Se NÃO, quais os motivos? _____

10- As regras de higienização da unidade foram cumpridas?

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sim ()

Não ()

Se NÃO, quais os motivos? _____

A comissão de Fiscalização deverá ter acesso diariamente e on line às informações do monitoramento enviado pelos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino.

**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III**

ENCAMINHAMENTO CASO SUSPEITO COVID-19 – PREENCHIMENTO PELA ESCOLA

ESCOLA DE ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO:			
ENDEREÇO DA ESCOLA:			
DATA DO ENCAMINHAMENTO:			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	SEXO:	
RAÇA/COR:			
OCUPAÇÃO:			
FONE DE CONTATO			
ENDEREÇO:			
DATA DOS 1º SINTOMAS:			
SINAIS E SINTOMAS:			
COMORBIDADE:			
CONTATOS (Pessoas do Grupo familiar e/ ou social por nome e faixa etária que tiveram contato com o caso suspeito):			

GESTOR DA ESCOLA

CONDUTAS ADOTADAS - PREENCHIMENTO PELA UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE EM QUE OCORREU O ATENDIMENTO:	
CONDUTAS/ORIENTAÇÕES:	

PROFISSIONAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO IV

ORIENTAÇÃO DE ROTINA DIÁRIA OBRIGATÓRIA NA UNIDADE DE ENSINO

- I- Receber os(as) estudantes evitando a aglomeração entre eles e funcionários.
- II- higienizar as mão com álcool gel ou álcool líquido 70º na entrada e saída;
- III- lavagem constante das mãos com água e sabão durante a permanência na escola;
- IV- medir a temperatura na entrada e saída com termômetro digital temperatura superior a 37,5º , deve ser orientado a retornar e procurar o Posto Médico(PSF) da comunidade;
- V- higienizar os pés no tapete sanitizante na entrada e saída;
- VI- na sala de aula distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
- VII- mesas e cadeiras sinalizadas para que não sejam ocupadas;
- VIII- lembrar o uso obrigatório da máscara na unidade de ensino.